

**REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA**

**IHPREV FUNDO DE PENSÃO**

## ÍNDICE

CAPÍTULO I	Quanto à Entidade e o Objetivo do presente Regulamento .....	3
CAPÍTULO II	Glossário.....	3
CAPÍTULO III	Quanto às Fontes e Limites de Custeio Administrativo.....	6
CAPÍTULO IV	Quanto ao Plano de Saúde.....	7
CAPÍTULO V	Quanto à Gestão dos Recursos Administrativos.....	7
CAPÍTULO VI	Quanto ao Critério de Rateio das Despesas Administrativas.....	8
CAPÍTULO VII	Quanto à Constituição do PGA .....	8
CAPÍTULO VIII	Quanto à Rentabilidade do Fundo Administrativo .....	8
CAPÍTULO IX	Quanto aos Indicadores da Gestão Administrativa.....	9
CAPÍTULO X	Quanto aos Critérios Quantitativos e Qualitativos.....	9
CAPÍTULO XI	Quanto à Transferência de Administração de Planos de Benefícios.....	11
CAPÍTULO XII	Quanto à Retirada de Patrocinador e à Extinção de Plano de Benefícios.....	12
CAPÍTULO XIII	Quanto ao Fundo Administrativo Oriundo do Plano Tertius.....	14
CAPÍTULO XIV	Quanto à Adesão de Novo Patrocinador ao Plano já Administrado pelo IHPREV.....	15
CAPÍTULO XV	Quanto à Inclusão de Novo Plano de Benefício para Administração do IHPREV.....	15
CAPÍTULO XVI	Quanto à Extinção da Entidade.....	16
CAPÍTULO XVII	Quanto à Cisão, Fusão ou Incorporação de Planos de Benefícios.....	17
CAPÍTULO XVIII	Quanto ao Acompanhamento e Controle das Despesas Administrativas.....	17
CAPÍTULO XIX	Quanto à Aprovação e Alteração do Regulamento.....	17
CAPÍTULO XX	Quanto às Disposições Gerais e Transitórias.....	18

## CAPÍTULO I

### QUANTO À ENTIDADE

**Artigo 1º** O **IHPREV Fundo de Pensão**, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira e personalidade jurídica de direito privado, com objetivo de instituir, executar e operar Planos de Benefícios de caráter previdenciário em favor de seus participantes e assistidos.

### OBJETIVO DO PRESENTE REGULAMENTO

**Artigo 2º** O presente Regulamento estabelece as disposições relativas ao Plano de Gestão Administrativa - PGA, do **IHPREV Fundo de Pensão**, doravante designado simplesmente **IHPREV**, e tem como objetivo estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos Planos de Benefícios de responsabilidade do **IHPREV**.

## CAPÍTULO II

### GLOSSÁRIO

**Artigo 3º** As palavras, expressões, abreviações ou siglas utilizadas ao longo do presente Regulamento terão o seguinte significado:

- I. Assistido: participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;
- II. Cisão de Planos: transferência da totalidade ou de parte do patrimônio de um Plano de Benefícios ou PGA para um ou mais Planos de Benefícios ou PGAs;

^



- III. Custeio Administrativo: recursos destinados à cobertura das despesas administrativas do **IHPREV**;
- IV. Despesas Administrativas: gastos realizados pelo **IHPREV** na administração dos Planos de Benefícios, incluindo as despesas administrativas com a gestão dos investimentos;
- V. Despesas Administrativas Comuns: gastos realizados pelo **IHPREV**, atribuídos ao conjunto de Planos de Benefícios administrados pelo **IHPREV**;
- VI. Despesas Administrativas Específicas: gastos específicos de cada Plano de Benefícios administrado pela Entidade;
- VII. Dotação inicial: aporte destinado à cobertura das despesas administrativas realizado pelo Patrocinador ou Participante, referente à sua adesão ao Plano de Benefícios;
- VIII. Fundo Administrativo: patrimônio constituído por sobras oriundas da diferença positiva entre as contribuições administrativas e as despesas administrativas, acrescido do respectivo rendimento auferido na carteira de investimentos, o qual objetiva a cobertura das despesas administrativas a serem realizadas pelo **IHPREV** na administração dos Planos de Benefícios, na forma dos seus Regulamentos;
- IX. Fusão de Planos: união de dois ou mais Planos de Benefícios ou PGAs, dando origem a um terceiro Plano de Benefícios ou PGA;
- X. Incorporação de Planos: absorção de um ou mais Planos de Benefícios ou PGA por outro Plano de Benefícios ou PGA;

^

100  
100  
100



- XI. Participante: pessoa física que aderir aos Planos de Benefícios administrados pelo **IHPREV** e que ainda não se encontre na condição de Assistido;
- XII. Patrocinador: toda pessoa jurídica que aderir, por meio de um convênio de adesão, a um ou mais Planos de Benefícios;
- XIII. Receitas Administrativas: receitas derivadas da gestão administrativa dos Planos de Benefícios do **IHPREV**;
- XIV. Recursos Garantidores: somatório das reservas técnicas, das provisões e dos fundos.
- XV. Retirada de Patrocinador: operação pela qual se encerra a relação previdenciária e administrativa entre o Patrocinador, o **IHPREV** e os respectivos Participantes e Assistidos do Plano de Benefícios a eles vinculados;
- XVI. Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios no último dia do exercício a que se referir;
- XVII. Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos Planos de Benefícios no exercício a que se referir;
- XVIII. Transferência de Administração: transferência do gerenciamento do Plano de Benefícios de uma Entidade para outra, mantido o mesmo Patrocinador.

^

100  
100  
100



### CAPÍTULO III

#### QUANTO ÀS FONTES E LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

**Artigo 4º** Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração do **IHPREV** serão repassados ao PGA pelos Planos de Benefícios e pelos Fundos Administrativos.

**§ 1º** De modo a assegurar a estabilidade da gestão administrativa dos planos administrados pelo **IHPREV**, será constituído Fundo Administrativo, formado por sobras de recursos aportados pelos Planos de Benefícios geridos pelo **IHPREV** e não utilizados em sua totalidade.

**Artigo 5º** As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas do **IHPREV** serão as seguintes:

I - Contribuições dos Participantes e Assistidos definidas no plano de custeio anual;

II - Contribuições dos Patrocinadores definidas no plano de custeio anual;

III - Reembolso(s) do(s) Patrocinador(es);

IV - Resultado dos investimentos;

V - Taxa de administração de empréstimos aos Participantes;

VI - Fundo Administrativo;

VII - Receitas Administrativas;

VIII - Dotação inicial; e

Λ



IX - Doações.

§ 1º As fontes de custeio de cada Plano de Benefícios gerido pelo **IHPREV** serão homologadas pela Diretoria Executiva, incluídas no orçamento anual e constantes do plano anual de custeio definido atuarialmente.

§ 2º As fontes de custeio descritas nos itens III, VI, VIII e IX, são eventuais e serão tratadas em sua ocorrência.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **QUANTO AO PLANO DE SAÚDE**

**Artigo 6º** O **IHPREV** é estipulante do plano coletivo de assistência médica e/ou hospitalar oriundo dos participantes de Planos de Benefícios outrora geridos pela Previnor - Associação de Previdência Privada, com massa fechada posicionados na data de transferência de gerenciamento.

**Parágrafo Único** O custo mensal proveniente da intermediação na administração do plano de saúde será repassado à operadora do plano de saúde.

#### **CAPÍTULO V**

##### **QUANTO À GESTÃO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**Artigo 7º** A destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, o rendimento dos recursos, bem como a utilização do Fundo Administrativo serão individualizados por Plano de Benefícios administrado pelo **IHPREV**. Desta forma, o Fundo Administrativo será contabilizado e controlado em separado por Plano de Benefícios, demonstrando suas variações e montantes.

Λ



## CAPÍTULO VI

### QUANTO AO CRITÉRIO DE RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

**Artigo 8º** As despesas administrativas específicas de cada Plano de Benefícios serão custeadas integralmente pelo plano a que se referirem, não cabendo rateio entre os demais planos.

**Artigo 9º** As despesas administrativas comuns serão custeadas pelos Planos de Benefícios por meio de critério de rateio, definido pela Diretoria Executiva, o qual deverá estar de acordo com as melhores práticas de mercado.

## CAPÍTULO VII

### QUANTO À CONSTITUIÇÃO DO PGA

**Artigo 10** O PGA será constituído, inicialmente, com os recursos administrativos registrados nos Planos de Benefícios, tendo por base os valores de 31 de Dezembro de 2009.

**Parágrafo Único** Quando da sua constituição, os ativos a serem transferidos para o PGA deverão estar de acordo com a Política Geral de Investimentos do **IHPREV**, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO VIII

### QUANTO À RENTABILIDADE DO FUNDO ADMINISTRATIVO

**Artigo 11** Os fundos administrativos deverão ser rentabilizados mensalmente de acordo com o retorno dos investimentos do Plano de Benefícios a que se referirem.



## CAPÍTULO IX

### QUANTO AOS INDICADORES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**Artigo 12** Com o objetivo de garantir uma avaliação mensurável das despesas administrativas realizadas pelo **IHPREV**, a Diretoria Executiva definirá indicadores de gestão administrativa, que serão acompanhados pelo Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** A Diretoria Executiva deverá adotar, no mínimo, dois dentre os indicadores abaixo, a serem selecionados quando da elaboração do orçamento anual:

- **Custo Administrativo em Relação aos Recursos Garantidores** - mede o percentual de despesas administrativas em relação aos Recursos Garantidores;
- **Custo Administrativo Previdencial por Participantes e Assistidos:** mede o custo com a administração do passivo em relação ao somatório dos Participantes e Assistidos ;
- **Custo Administrativo de Investimentos em relação aos Recursos Garantidores:** mede o custo com a administração dos investimentos da Entidade em relação aos Recursos Garantidores.

## CAPÍTULO X

### QUANTO AOS CRITÉRIOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS

**Artigo 13** Os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas deverão atender aos ditames do presente capítulo.



**Artigo 14** Os critérios qualitativos são os atributos que tornam as informações relativas às despesas administrativas úteis para os usuários da informação.

§ 1º Na demonstração das informações relacionadas às despesas administrativas deverão ser observadas as seguintes características qualitativas:

**I - Clareza das informações:** As informações devem ser prontamente entendidas pelos usuários da informação;

**II - Relevância:** As informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros ou confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores, relacionadas às características de tempestividade/oportunidade e materialidade.

**III - Confiabilidade:** As informações devem ser confiáveis, ou seja, devem estar livres de erros ou vieses relevantes e representar adequadamente aquilo que se propõe a representar;

**IV - Comparabilidade:** a mensuração e apresentação dos efeitos financeiros das despesas administrativas no patrimônio do **IHPREV** devem ser feitas de modo consistente, ao longo dos diversos períodos, e atendendo às características de fiel representação, prudência, grau de abrangência e pertinência.



§ 2º Tais características não devem ser observadas de forma individualizada, ou seja, a qualidade da informação está condicionada à observação dos requisitos de forma simultânea.

**Artigo 15** As metas para os indicadores de gestão serão definidas, anualmente, pela Diretoria Executiva.

**Artigo 16** Para efeito de demonstração das despesas administrativas, os critérios quantitativos a serem observados serão:

I - Expressão em valores monetários;

II - Quadro comparativo com o exercício anterior;

III- Adequação aos requisitos exigidos pela legislação vigente.

## CAPÍTULO XI

### QUANTO À TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

**Artigo 17** Na transferência de administração de Plano de Benefícios para outra entidade de previdência complementar e em havendo saldo no Fundo Administrativo do plano a ser transferido, este poderá ser repassado juntamente com os demais recursos, devendo permanecer no **IHPREV** o valor para quitar as despesas administrativas devidas e ainda não pagas, até a data da efetiva transferência dos recursos.



§ 1º Os ativos decorrentes do cálculo acima, a serem transferidos para a futura administradora do Plano de Benefícios, serão definidos com base em critérios técnicos, os quais devem ser validados pela Diretoria Executiva do **IHPREV**.

§ 2º Na ocorrência de transferência de administração de plano(s) será elaborado um documento específico, em que serão detalhados os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a Transferência de Administração de Plano de Benefícios.

## CAPÍTULO XII

### QUANTO À RETIRADA DE PATROCINADOR E À EXTINÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

**Artigo 18** A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer em consonância com os ditames legais e desde que os Patrocinadores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com o **IHPREV**, relativamente aos Participantes, Assistidos e obrigações legais, até a data da retirada.

**Artigo 19** Para retirar o patrocínio, além de cumprir com as obrigações previdenciais, o Patrocinador deverá aportar os recursos necessários à administração do Plano de Benefícios até o seu encerramento. Desta forma, ao se concretizar a retirada de patrocínio, será realizado cálculo do valor necessário ao

^



cumprimento das obrigações administrativas do Plano de Benefícios.

**Parágrafo Único** O cálculo do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do Plano de Benefícios deverá integrar o processo de retirada.

**Artigo 20** Poderá ser constituído no PGA do **IHPREV**, um Fundo Administrativo correspondente aos valores das obrigações administrativas nos termos do artigo anterior, de forma a cobrir todas as obrigações administrativas decorrentes.

**Artigo 21** Conforme previsto na legislação vigente, deverá ser solicitada uma autorização junto à Órgão Governamental Competente para que as despesas administrativas atribuídas ao processo de retirada de patrocínio de Patrocinador possam ser custeadas pelo Fundo Administrativo.

**Artigo 22** Na extinção de Plano de Benefícios administrado pelo **IHPREV**, decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos seus Participantes e Assistidos, os recursos que porventura remanescerem no PGA, sob a titularidade do referido plano, terão a destinação apontada pela Diretoria Executiva do **IHPREV**.

**Parágrafo Único** Na ocorrência das hipóteses descritas neste capítulo será elaborado um documento específico, em que serão detalhados os direitos e as obrigações das partes envolvidas

100  
100  
100

100

durante e após a retirada de patrocínio ou a extinção de um plano administrado pelo **IHPREV**.

### CAPÍTULO XIII

#### QUANTO AO FUNDO ADMINISTRATIVO ORIUNDO DO PLANO TERTIUS

**Artigo 23** O Fundo Administrativo repassado ao **IHPREV** quando da transferência da administração dos planos outrora geridos pela Previnor – Associação de Previdência Privada possui natureza de fundo solidário desde a sua criação e de coletividade dos Patrocinadores vinculados originalmente ao Plano Tertius não sendo, portanto, de propriedade de um Plano de Benefícios específico e, em razão de fins pré-definidos, somente pode ser utilizado na forma do Termo de Transferência de Plano e de Resilição do Convênio de Adesão com a Previnor, devidamente aprovado pela Secretaria de Previdência Complementar.

**Parágrafo Único** Em razão do disposto no *caput*, os dispositivos do presente Regulamento que versam sobre a transferência de administração de Plano de Benefícios, sobre a retirada de Patrocinador, sobre a extinção de Plano de Benefícios, bem como sobre sua respectiva utilização não se aplicam ao Fundo Administrativo aqui referido.



## CAPÍTULO XIV

### QUANTO À ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A PLANO JÁ ADMINISTRADO PELO IHPREV

**Artigo 24** Na hipótese de ser admitido o ingresso de novo Patrocinador com seus respectivos Participantes e Assistidos a qualquer Plano de Benefícios já administrado pelo **IHPREV**, a Diretoria Executiva deverá definir a forma de aporte dos respectivos recursos administrativos.

**Parágrafo Único** Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um Convênio de Adesão onde serão detalhados os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a adesão de novo Patrocinador ao Plano já Administrado pelo **IHPREV**.

## CAPÍTULO XV

### QUANTO À INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DO IHPREV

**Artigo 25** Na hipótese de o **IHPREV** passar a administrar novos Planos de Benefícios, sejam eles iniciados na própria Entidade ou recebidos em transferência de outra entidade de previdência

1  
2  
3



complementar, deverá ser elaborado Plano de Custeio Administrativo.

**Parágrafo Único** Na ocorrência da inclusão de novo plano de benefícios para administração do **IHPREV** será elaborado um documento específico, no qual serão detalhados os direitos e as obrigações das partes envolvidas.

## CAPÍTULO XVI

### QUANTO À EXTINÇÃO DA ENTIDADE

**Artigo 26** Em caso de extinção do **IHPREV**, os recursos administrativos, após o pagamento de todas as obrigações e ainda deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão devolvidos aos Patrocinadores e aos Participantes, nos termos da legislação vigente, com a devida aprovação pela Assembléia dos Patrocinadores.

§ 1º Caso haja insuficiência de recursos, os valores necessários serão custeados pelos Planos de Benefícios por meio da elaboração de um plano de custeio específico, desde que esses possuam recursos excedentes necessários ao cumprimento das suas obrigações previdenciais. Caso contrário, os valores faltantes deverão ser aportados na forma definida pela Assembléia dos Patrocinadores.

§ 2º Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um documento específico, em que serão detalhados os direitos



e as obrigações das partes envolvidas durante e após a Extinção do IHPREV.

## CAPÍTULO XVII

### QUANTO À CISÃO, FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

**Artigo 27** Na hipótese de cisão, fusão ou incorporação de plano(s) de benefícios administrado(s) pelo IHPREV, os recursos que porventura remanescerem no PGA, sob a titularidade do(s) referido(s) plano(s), terão a destinação apontada pela Diretoria Executiva do IHPREV, observada a legislação aplicável.

## CAPÍTULO XVIII

### QUANTO AO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

**Artigo 28** Caberá ao Conselho Fiscal o acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas.

## CAPÍTULO XIX

### QUANTO À APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

**Artigo 29** Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo do IHPREV aprovar a alteração deste Regulamento, sendo que as alterações, propostas pela Diretoria Executiva, não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos já estabelecidos no

^



Estatuto e no Regulamento dos Planos de Benefícios do(s) Patrocinador(es).

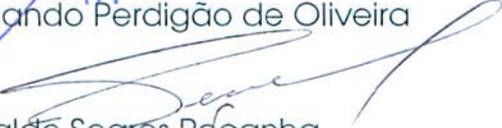
**CAPÍTULO XX**  
**QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 30** Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo do **IHPREV**.

**Artigo 31** Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do **IHPREV**, em 18/12/2009 e entrará em vigor a partir de 01/01/2010.

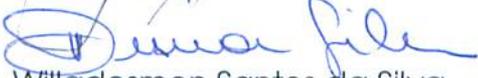
**Assinatura dos Conselheiros presentes à Reunião do Conselho Deliberativo realizada no dia 18 de dezembro de 2009**

  
Luiz Fernando Perdigão de Oliveira

  
Eraldo Soares Peçanha

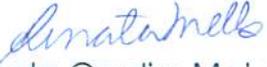
  
Luciano Snél Corrêa

  
Wilson Pareschi de Freitas

  
Willadesmon Santos da Silva

  
José Carlos Calmon Santos

  
Hildebrando José Campos Gonsales

  
Renata Cardim Mata de Mello

